



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADIN.Nº: 0071042-61.2013.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

RECTE. : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECD. : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA e PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHA

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, pela qual se pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei 1.072, de 10 de outubro de 2005, que cria o Programa emergencial de Auxílio-Desemprego e dá outras providências correlatas.

Sustenta que a lei cria programa social para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a absorver mão de obra desempregada, com contratação de pessoal por tempo determinado, com concessão de bolsa auxílio desemprego vinculada a contraprestação de serviços para a municipalidade. Diz que a lei não define a situação excepcional que poderia justificar a contratação, o que evidencia a inconstitucionalidade dos preceitos legais. Afirma que a regra constitucional é a admissão de pessoal nos órgãos e entidades da Administração Pública mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, como estampa o art. 115, II, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 37, II, da Constituição Federal.

Pede o deferimento de liminar para suspender a vigência e eficácia do diploma normativo impugnado.

Demonstrada está a verossimilhança das explanações iniciais e no direito invocado, porquanto se trata, a princípio, de Leis que dispõem sobre criação de admissão de pessoal sem concurso público de provas ou de

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e inclinados para a direita.

provas e títulos (art. 115, II, da Constituição Estadual e art. 37, II, da Constituição Federal).

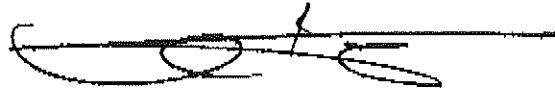
O *periculum in mora* se traduz na possibilidade de as normas atacadas causarem dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e ao próprio munícipe.

Diante do exposto, defiro o pedido de liminar, suspendendo a vigência e a eficácia da Lei 1.072, de 10 de outubro de 2005, do Município de Cunha, até final julgamento desta ação.

Solicitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Cunha e ao Prefeito Municipal da mesma cidade, comunicando-os desta decisão.

Cite-se o Dr. Procurador Geral do Estado e, a seguir, tornem conclusos para voto.

São Paulo, 16 de abril de 2013.



ADEMIR BENEDITO
Relator

M/S